

LEI Nº 125, DE 3 DE JULHO DE 1951

Cria a Secção Municipal de Fomento à Agricultura e à Pecuária e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO ESTADO DO PIAUI

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Por força da presente Lei, fica criada em subordinação ao Município, a Secção Municipal de Fomento à Agricultura e à Pecuária

ART. 2º - Esta dependência do Serviço Público Municipal tem por finalidade a incrementação da lavoura e da pecuária em nosso meio, ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado a entrar em entendimento com o Fomento Agrícola e da Produção Animal no sentido de conseguir a cooperação das referidas autarquias.

ART. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal adquirir material agrícola para ser vendido pelo preço de origem, aos agricultores e criadores do município, bem como designar um funcionário para responder pelo expediente da pasta ora criada, o qual organizará uma escrita separada do movimento da Prefeitura.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O Secretário da Prefeitura assim o faça executar  
Prefeitura Municipal de Oeiras, 3 de Julho de 1951

*Laurentim Pereira Costa*

Prefeito

*Selemirício de Carvalho*

Secretário

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos tres dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e cinquenta e um.

*Alindo Dias Carneiro*

Auxiliar de Escritório